

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – Pr. - SISMUVEL

SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PR. SISMUVEL.

## TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINS.

ARTIGO 1º: O SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PR - SISMUVEL, entidade sindical de 1º grau, fundado em 05.01.1989, com prazo indeterminado, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos servidores, funcionários públicos, aposentados e pensionistas do Município de Cascavel, da administração direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e companhias de economia mista e/ou mantidas pelo Município, tendo o objetivo de colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de buscar a solidariedade social, e com sede a Rua Paraná, 2361, Sala 505, A e B, Edifício Felipe Adura, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-011 e Foro na cidade de Cascavel - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.880.602/0001-10.

ARTIGO 2º: São suas Prerrogativas:

- a) representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias; os interesses da categoria profissional que o constitui;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) celebrar convênios de interesse da categoria profissional;
- d) impor contribuições a todos aqueles que pertencem à categoria profissional representada pelo sindicato, nos termos da lei e destes Estatutos.

ARTIGO 3º: São deveres do sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os integrantes da categoria, em especial junto à justiça do trabalho;
- c) promover a tentativa de conciliação nos dissídios coletivos e individuais de trabalho;
- d) instituir, desde que as condições financeiras e materiais do sindicato permitem, cooperativas de consumo e de crédito.

ARTIGO 4º: São condições para seu funcionamento:

- a) a observância das Leis e dos princípios da moral e do dever cívico;
- b) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com a democracia e interesses nacionais;

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – Pr. - SISMUVEL

- 4
- c) inexistência do exercício de cargos cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato;
  - d) manter livro de registro de associados do qual deverá constar nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, local de trabalho, número e série da carteira de trabalho ou outro documento de identidade;
  - e) gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício, caso em que perceberá integralmente todas as parcelas até o limite de seu salário acrescido das vantagens pessoais e as que vierem de ser atribuídas aos ocupantes do mesmo cargo ou função;
  - f) abstenção de atividades contrárias aos fins do sindicato e de caráter político-partidário nas dependências e reuniões da entidade.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º: A todo integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel-Pr, é assegurado o direito de ser admitido como associado, salvo a falta de idoneidade, cabendo recurso à Assembleia Geral.

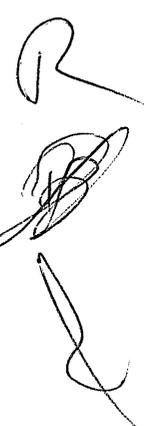
ARTIGO 6º: São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado como representante do sindicato em eventos diversos;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- f) Participar com direito a voz e voto das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º: São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade sindical correspondente a 1%( um por cento) do vencimento percebido mensalmente, podendo esta chegar no máximo a 2%(dois por cento);
- b) Exigir O cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões das Assembleias convocadas pela Diretoria do Sindicato ou na forma deste Estatuto.

§1º: A mensalidade prevista na letra a, deste artigo poderá ser alterada a critério da Assembleia Geral desde que no edital de convocação conste a correspondente ordem do dia.



Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel –  
Pr. - SISMUVEL

§ 2º: Será cobrado anualmente no mês de março de cada ano o valor correspondente de um dia de serviço de todos os associados bem como não associados, mas pertencentes ao quadro funcional do município, autarquias e fundações da administração direta e indireta.

ARTIGO 8º: Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão se não comparecerem a três Assembleias Gerais sem causa justa ou desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

ARTIGO 9º: Os associados estão sujeitos às penalidades de eliminação casos de:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado atrasarem por 3 (três) meses ou mais o pagamento de suas mensalidades;
- c) sem motivo justificado não pagarem as demais contribuições devidas ao sindicato, desde que estabelecida em Lei, neste Estatuto ou fixados em Assembleia Geral;
- d) quando cometerem desrespeito aos Estatutos ou as decisões da Assembleia Geral;
- e) o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação para prestação de serviço militar.

ARTIGO 10º: As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral pelo associado punido;

§ ÚNICO: O recurso da Assembleia Geral só será admitido caso seja feito por escrito perante a Diretoria, com recebimento acusado por esta, e no prazo máximo de dez dias corridos a contar da data de recebimento da notificação do ato que deliberou pela punição do associado.

ARTIGO 11º: Os associados eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de eliminação por falta de pagamento de contribuição devidas ao sindicato.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 12º: O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por seus membros efetivos e suplentes, por um Conselho Fiscal composto por

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – Pr. - SISMUVEL

quatro membros efetivos e três membros suplentes e por uma Delegação Representante junto a Federação composta por dois membros efetivos e dois membros suplentes. ,

§ 1º: Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Representante junto à Federação e respectivos suplentes, terão mandato de 05 anos e serão eleitos simultaneamente em um mesmo processo eleitoral.

§ 2º: O cargo de delegado representante inclusive suplente, poderá ser acumulado com outro cargo efetivo ou suplente da Diretoria ou do Conselho fiscal.

§ 3º: A diretoria, e a seu critério, elegerá um servidor associado do Sismuvel em cada base territorial do Município de Cascavel que é a mesma sindical de trabalho do Sismuvel e este terá a denominação de líder sindical do Sismuvel.

#### CAPITULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 13º: O processo eleitoral, votações, posse dos eleitos, recursos e demais normas atinentes, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) As eleições serão realizadas em data marcada por uma Comissão denominada Comissão Eleitoral, esta será formada, coordenada e conduzida pelo Presidente do Sindicato e participarão desta os membros da diretoria e líderes sindicais;
- b) As eleições serão convocadas por edital que conterà a data horário e local de votação, prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria e data de posse do sistema diretivo eleito, com cópia afixada na sede do Sindicato, e publicado em jornal diário local e com antecedência mínima de trinta (30) dias contados da data da realização do pleito;
- c) A inscrição dos candidatos será através de chapa completa para todos os cargos e com nomeação de todos os componentes a qual será protocolada na secretaria sede do sindicato até as 18:00 horas do quinto dia útil anterior ao pleito eleitoral;
- d) O voto será secreto, que deverá ser depositado em urna própria nos locais de trabalho do associado;
- e) Poderão concorrer a cargos eletivos junto ao sindicato todos os associados da entidade, com exceção dos que exercem cargo de confiança de livre nomeação da administração municipal e suas autarquias;
- f) Poderão concorrer às eleições todo aquele que estiver em dia com suas obrigações sociais e estiver associado ao sindicato pelo prazo mínimo de 36(trinta e seis) meses antes da data da eleição e pertencer a categoria profissional pelo prazo de trinta e seis meses, no mínimo anterior da data da eleição a que concorrerá;
- g) Não poderá participar do processo eleitoral o candidato que não tenha comparecido às seis últimas assembleias ordinárias do Sindicato que não



Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – Pr. – SISMUVEL

tenha passado pelo estágio probatório do Município de Cascavel, ou que tenha débitos de qualquer natureza monetária junto ao Sindicato;

h) As eleições poderão ocorrer trinta dias anteriores, ou cento e oitenta dias posteriores ao mês designado para o pleito eleitoral.

§ 1º: A Chapa eleita tomará posse do Sindicato consecutivamente no primeiro dia do ano subsequente.

ARTIGO 14º: A Diretoria será composta por um: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º: A Diretoria elegerá, dentre seus membros: o Presidente do Sindicato sendo os demais cargos ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 2º: A Diretoria, coletivamente compete:

- a) dirigir o sindicato de acordo com seus Estatutos e administrar o patrimônio da entidade e bem geral dos associados e da categoria profissional que representa;
- b) elaborar regimento interno;
- c) respeitar as Leis em vigor e cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- f) admitir e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos.

§ 3º: Ao Presidente compete:

- a) representar o sindicato perante a administração pública e justiça, podendo neste caso delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- c) assinar as atas das reuniões e todos os livros da secretaria e tesouraria;
- d) assinar todos os documentos expedidos pela Secretaria e pela Tesouraria;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria sem aviso prévio pronunciamento da Diretoria.

§ 4º: Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas atribuições na sua ausência e impedimentos legais;
- b) Participar juntamente com os demais membros da Diretoria nas discussões e deliberações desta;

§ 5º: Ao Primeiro Secretário compete:

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large 'R' and a signature that appears to be 'R' followed by a flourish.

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel –  
Pr. - SISMUVEL

- Y
- a) Substituir o VicePresidente em sua ausência ou impedimentos legais, bem como o Presidente caso o VicePresidente, por qualquer motivo não o faça;
  - b) Assinar a correspondência do Sindicato juntamente com o Presidente;
  - c) Redigir e assinar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo o livro ata e demais documentos da Secretaria sob sua responsabilidade e guarda.

§ 6º: Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas audiências e impedimentos;
- b) preparar as correspondências e expedientes do Sindicato;
- c) auxiliar o Primeiro Secretário nas tarefas da secretaria a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos.

§ 7º: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Segundo Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar com o Presidente cheques e demais documentos da tesouraria e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos a tesouraria.

§ 8º: Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as tarefas pertinentes a tesouraria, visando o bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 15º: O Conselho Fiscal tem sua competência limitada a fiscalização da gestão financeira da entidade;

§ 1º: O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, devendo o mesmo ser aprovado em assembleia Geral para esse fim convocada.

§ 2º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como os suplentes da diretoria, deverão participar das reuniões desta quando para elas convocadas e terão direito a voz, podendo ter direito a voto a critério da Diretoria.

## **CAPITULO V**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES, PERDA E RENÚNCIA DE MANDATO,**

### **REMANEJAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGOS**

ARTIGO 16º: As substituições previstas no artigo 14º e seus parágrafos serão efetuadas, no caso de ausência ou impedimento legal do titular pelo substituto imediato, presente a hierarquia da Diretoria e aceitação da substituição pelo substituto que será expressa em reunião da diretoria especialmente convocada

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – Pr. - SISMUVEL

para tanto. Não ocorrendo a aceitação pelo substituto imediato o cargo vago será ocupado pelo substituto imediatamente seguinte e assim sucessivamente, mediante os procedimentos aqui previstos.

ARTIGO 17: Fica assegurado aos membros efetivos da Diretoria realizar remanejamento de cargos entre si quando houver necessidade, devendo tal remanejamento ser aprovado pela diretoria efetiva, mediante concordância de dois terços de seus membros.

ARTIGO 18º: Fica facultado a Diretoria do Sindicato convocar Assembleia Geral para complementação da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, quando vagarem 50% (cinquenta por cento) dos cargos de cada instância da administração do Sindicato, seja por perda, renúncia ou afastamento de cargos.

ARTIGO 19º: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive suplentes, perderão seu mandato nos seguintes casos:

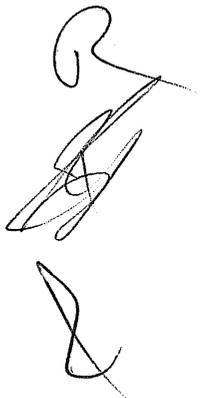
- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Grave violação do Estatuto do Sindicato;
- c) No caso de abandono ou renúncia de cargo;
- d) Mudança de categoria profissional;
- e) Perda do Mandato declarada por Assembleia Geral.

ARTIGO 20º: Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente ainda resignatário no prazo de cinco dias, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua junta governativa que convocará eleições no prazo máximo de trinta dias com a realização de eleições no prazo máximo de sessenta dias, sendo que o mandato da Diretoria que vier a ser eleita findará na mesma data do término do mandato da Diretoria renunciante.

§ ÚNICO: Se a junta governativa for eleita faltando no máximo noventa dias para o término do mandato da diretoria renunciante, a mesma convocará as eleições para a eleição da diretoria nos termos do artigo 13º deste Estatuto.

ARTIGO 21º: No caso de abandono, perda ou renúncia do cargo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal correspondente não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração ou representação do Sindicato pelo período de cinco anos.

§ 1º: Considera-se abandono de cargo a ausência a três reuniões ordinárias sucessivas ou a seis reuniões intercaladas da Diretoria ou Conselho Fiscal por ano, ainda, a três Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa válida e aceita pela Diretoria.



Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel –  
Pr. - SISMUVEL

§ 2º: O membro da diretoria que for designado ou solicitar transferência ou exercício de função de confiança ou em comissão junto a qualquer um dos entes públicos e suas autarquias e vierem a aceitar, serão reintegrados aos quadros do Sismuvel desde que continue a mesma gestão sindical.

ARTIGO 22º: As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ ÚNICO: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de circulação na base territorial do Sindicato e sempre que possível afixado nos locais de trabalho, bem como na sede social e nas delegacias.

ARTIGO 23º: Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 24º: A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 10 (dez) dias contados do requerimento na secretaria.

§ 1º: Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º: Na falta de convocação pelo presidente falção, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem.

ARTIGO 25º: As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para que forem convocadas.

ARTIGO 26º: a Diretoria Compete:

I - fazer organizar até trinta dias de novembro de cada ano seguinte a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembleia Geral após o que deverá providenciar sua publicação e divulgação, observado o disposto no artigo 14º deste Estatuto.

II - as contas serão aprovadas em escrutínio aberto, pelas respectivas Assembleias Gerais, com breve parecer do Conselho Fiscal.



Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel –  
Pr. - SISMUVEL

III - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

IV - ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim balanços da receita e da despesa, onde constarão as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

## CAPITULO VI

### DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 27º: Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, determinados neste Estatuto;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) doações e legados;
- e) aluguéis de imóveis, de títulos ou depósitos;
- f) multas e outras rendas eventuais;
- g) reversão salarial.

§1º: A importância da contribuição estipulada no artigo 7º não poderá sofrer alteração sem aviso prévio da Assembleia Geral.

§ 2º: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 28º: As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas e instruções vigentes.

ARTIGO 29º: A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

ARTIGO 30º: Os Títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º: Caso não seja obtido "quorum " estabelecido a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 2º: Na hipótese prevista no § 1º, decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços), dos presentes em escrutínio secreto.

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel –  
Pr. - SISMUVEL

§ 3º: A venda de imóvel será efetuada pela diretoria após decisão da Assembleia Geral, observado o disposto no caput deste artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 31º: No caso de dissolução do Sindicato o destino dos bens será decidido pelos seus associados em Assembleia Geral.

ARTIGO 32º: A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º: Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações da Assembleia Geral a critério desta e concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria nos casos de substituição de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado representante junto a federação;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) aplicação de patrimônio;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) aprovação dos acordos coletivos serão aprovados somente pela diretoria e líderes sindicais do Sismuvel.

ARTIGO 34º: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

ARTIGO 35º: Não havendo disposição especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição contida neste Estatuto.

ARTIGO 36º: Dentro da respectiva base territorial, o sindicato quando julgar necessário, instituirá delegacias, ou secções, para melhor proteção de seus associados da categoria que representa.

ARTIGO 37º: O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com "quórum" da deliberação prevista no Artigo 30º e parágrafos seguintes.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



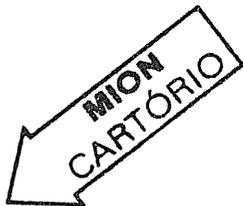
Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – Pr. - SISMUVEL

Y

ARTIGO 38º: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

ARTIGO 39º: Os membros associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais; econômicas e financeiras da entidade.

Cascavel Paraná, 06 de abril de 2015.



*Ricieri*  
**RICIERI D' ESTEFANI JUNIOR**  
PRESIDENTE

*Ivanilda de Fátima Brandão*  
**IVANILDA DE FÁTIMA BRANDÃO**  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

*Paulo Roberto Mion*  
**ADVOGADO**  
Nº OAB 31466

*Paulo A. M. Zaksek*  
Advogado  
OAB/PR 31469

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funerjus +	
Distribuição + Funerpen +	
Demais Encargos	
<b>Total R\$:</b>	<b>89,35</b>

**1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ**  
RUA SOUZA NAVES, 1755 - CEP: 85811-120 - FONE: (41) 2101-7863  
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Selo Nº Bk56.gUjns.g2Elf, Controle: QX3j6.BHZS. Valide em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de **RICIERI D' ESTEFANI JUNIOR (23112)**, face a impossibilidade em comparecer a esta serventia para efetuar o reconhecimento como verdadeiro. Cascavel-PR, **13 de maio de 2015.**

Em Teste da Verdade  
**Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial**



*M. Marchesini*

Selo Z7uV0.HlrV0.hZqzf, Controle: nNa0S.UkJS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431  
Protocolado sob nº 0240445 - Registrado sob nº 0001293/11 Livro A-375, fls. 022/039  
De Pessoas Jurídicas  
Cascavel/PR, 14/05/2015

- Eliane Maria Marchesini* - Titular
- Ana Paula Marchesini* - Substituta
- Mariza Marqueti* - Escrevente